



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 46/2025

Autoria: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 24 de Janeiro de 2025

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RELATIVAS AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NOS IMÓVEIS,
LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
SANTA HELENA DE GOIÁS. ”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Santa Helena de Goiás deverão conter placa informativa com todos os dados referentes ao contrato de locação, por todo tempo de sua duração, em local visível, constando, obrigatoriamente:

- I - data da locação;
- II - valor da locação;
- III - tempo de duração do contrato de locação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 21 de janeiro de 2025.

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Drª Cidinha do Sindic



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos contratos dos imóveis locados pela Administração Pública no Município de Santa Helena de Goiás.

O objeto dessa propositura é garantir a transparência ativa dos contratos de locação firmados pela municipalidade, para que o cidadão tenha acesso as informações sobre o uso do recurso público em linguagem rápida e acessível.

Nesse sentido, esperamos que, cada vez, o Poder Público informe espontaneamente aos cidadãos como é feito o uso do dinheiro público, pois a transparência passiva, aquela em que o cidadão deve estar solicitando a informação que deseja, inibe a participação dos munícipes nos atos da administração em virtude do excesso de burocracia para obter a solicitação desejada.

Temos aqui uma iniciativa que privilegia a transparência para obtenção de uma boa administração pública, com informações que asseguram, inclusive, o melhor desenvolvimento da função constitucional fiscalizadora dos vereadores.

A propositura em discussão também busca concretizar o direito fundamental à informação, dever constitucional imposto ao Poder Público, previsto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Sobre a constitucionalidade da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar Lei do Município de Guarujá, muito parecida com o projeto em discussão, decidiu que não há qualquer vício de iniciativa parlamentar em lei que determina a fixação de placas informativas que visam dar acesso aos dados públicos, são as palavras do relator Ministro Gilmar Mendes:



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

[...] No caso, nitidamente, vê-se que as proposições normativas da Lei 3.966, de 29 de outubro de 2012, do Município de Guarujá (SP), não potencializam indevida ingerência na administração interna do Executivo, sendo certo que apenas estabelecem a materialização do dever de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, por meio da fixação de placas informativas que viabilizem o acesso aos dados relativos a obras públicas em execução pelo Município. Ademais, o Supremo Tribunal Federal já fixou entendimento no sentido de que os Municípios são competentes para legislar sobre questões relativas à edificações ou construções realizadas no seu território, nos termos do art. 30, I, da Constituição. Portanto, o referido diploma legal não padece do vício de iniciativa apontado pelo recurso em análise (RE nº 795.804).

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar sobre o tema.

Assim, considerando que o presente projeto de lei busca assegurar a todos o maior controle social sobre o orçamento público municipal, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei

Por estas razões, rogo o apoio de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 21 de janeiro de 2025.

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Dr^a Cidinha do Sindicato)